

### Comunicação de Dr. Pedro Mendonça, C.P. 771/E, Delegado Eleito Pelo Conselho Regional de Évora, 5ª. Secção, Deontologia Profissional

Sobretudo nos últimos 5 anos, tem-se assistido a uma degradação completa, diga-se transversal, no que diz respeito a idades e a géneros nas relações entre os advogados.

Dão-se como exemplos: comportamentos extremamente agressivos, incluindo até classificação de comunicações entre colegas, imputando um ao outro, interpretações erróneas, sabe-se lá com que intenção e proveito (que se presume ser mais do interesse do mandatário do que do interessado, não sendo esse o desígnio do mandato).

Por outro lado, e esta é a parte mais agonizante, em processos judiciais em que apenas um dos advogados por hábito cumpre prazos e com eles se preocupa, fazendo tudo quanto está ao seu alcance, com ou sem suspensão de instância, se pôr termo a um litígio e se alcançar um acordo, consecutivamente, outros colegas, em vez de colaborarem e tentarem no prazo de que lhes é concedido pelo Tribunal conseguirem obter dos seus constituintes uma posição, nada na realidade fazem, inviabilizando a possibilidade de duas ou mais partes chegarem um acordo (ainda não é possível obter-se acordo apenas por uma das partes), verem-se os prazos ultrapassados, andando os magistrados judiciais a fazerem advertências de que caso nada digam haverá sanções através da aplicação de multas (UC's).

Ora, já existe no EOA, regulamentação relativamente aos deveres recíprocos dos advogados, como o artigo 112º., pelo que bastará apenas que se cumpra aquele artigo, assim como o 111º. (deveres de solidariedade) e, bem assim, os artigos 95º. (dever geral de urbanidade), artigo 100º., (outros deveres),

## Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem  
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

para que exista uma relação mais sã e mais profícua na prática da advocacia,  
dentro e fora dos Tribunais.

### Resumo

1 - Deterioração das relações entre os advogados, quer seja dentro do Tribunal quer seja fora dele.

2 - Incumprimento generalizado de prazos de resposta entre os advogados em processos judiciais e em litígios ainda extra - judiciais.

3 - Falta de cuidado pelo cumprimento de prazos judiciais em casos de suspensão de instância e / ou prorrogação de prazos, alguns deles requeridos por ambas as partes,

mas que o Magistrado Judicial, muito naturalmente, não pretende saber por quem não foi cumprido.

### Conclusão

1- Sugere-se o cabal cumprimento dos artigos 112º., 111º., 95º., e 100º., do EOA.

Castelo de Vide, 12.06.2023